



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17168/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui as Diretrizes para o Plano de Educacional Individualizado - PEI da Educação Especial no Município de Maringá e dá outras providências.

Art 1.º O Plano de Educacional Individualizado - PEI é o documento em que estão registrados todos os esforços pedagógicos mobilizados por toda a comunidade escolar para a aprendizagem do estudante da educação especial, devendo conter:

- I - a identificação do estudante;
- II - a avaliação do estudante;
- III - programas de ensino para as habilidades do estudante a serem desenvolvidas;
- IV - folhas de registros de todos os programas de ensino;
- V - protocolo de conduta do estudante;
- VI - diretrizes para adaptação de atividades e avaliações;
- VII - recursos de acessibilidade ao currículo.

Art. 2.º A elaboração do Plano de Ensino Individualizado deverá contemplar três passos:

- I - entrevista com os pais ou responsáveis;
- II - entrevista com o próprio estudante, quando possível;
- III - avaliação com protocolo cientificamente validado.

Parágrafo único. Estas fontes poderão ser acrescidas de outras como laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que auxiliem na elaboração do Plano Ensino Individualizado.

Art 3.º A avaliação completa do estudante, através de protocolo de avaliação, deverá ser realizada anualmente e o protocolo de avaliação selecionado deverá ser cientificamente validado contendo, no mínimo, os domínios das Habilidades de Aprendiz, Habilidades Desenvolvidas e Habilidades Acadêmicas, assim descritas:

I - Habilidades de Aprendiz são aquelas que permitem ao estudante a prontidão para o estudo, são comportamentos como sentar, esperar, comunicar-se e também não emitir comportamentos desafiadores como autoagressividade heteroagressividade;

II - Habilidades Desenvolvimentais são aquelas que não precisam ser ensinadas diretamente em crianças com desenvolvimento típico, mas que usualmente necessitam de planejamento e ensino deliberado em pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como realizar rastreo e escaneamento visual, imitação, Habilidades Sociais, entre outros;

III - Habilidades Acadêmicas são aquelas necessárias para o que o estudante domine as habilidades e competências descritos no currículo do sistema.

Parágrafo único. Uma avaliação também pode ser realizada por meio da implementação de protocolos complementares entre si, cobrindo todos os 3 (três) domínios descritos.

Art 4.º A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os programas de ensino, que devem conter essencialmente os seguintes elementos:

I - a habilidade-alvo planejada, com a meta mínima aceitável como critério de aprendizagem;

II - todos os passos do procedimento de ensino desta habilidade-alvo;

III - em que frequência e temporalidade o programa de ensino será implementado;

IV - o sistema de ajuda para a emissão da habilidade-alvo e a forma de retirada gradual da ajuda até o alcance da autonomia.

V - os alvos do ensino de uma certa habilidade, como quais os movimentos em um ensino de imitação ou quais as figuras em um ensino de identificação;

VI - as folhas de registro que incorporem cada tentativa de emissão da habilidade com o estudante, em que se descreva quantas vezes ele não respondeu à tentativa, acertou de maneira independente, acertou com ajuda ou errou a habilidade.

Art 5.º O Protocolo de Conduta do estudante deve ser um documento de que deve ter posse todos os agentes escolares que lidam com o estudante e deve conter as seguintes informações:

I - interesses e objetos que o estudante gosta ou não;

II - elementos que podem ser gatilhos para episódios de agressividade;

III - como lidar com comportamentos desafiadores, incluindo Procedimentos Emergenciais de Intervenção Física, quando houver necessidade;

IV - como o estudante se comunica;

V - informações nutricionais e de saúde relevantes, como alergias e intolerâncias;

VI - outras observações que se fizerem necessárias.

Art 6.º As orientações de adaptação de atividades e ou avaliações deverão conter todas as indicações pertinentes para apoiar a/o Professora/o Regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações deve ser justificada com dados extraídos da avaliação.

Art 7.º O PEI não pode ser posto em execução sem a anuência dos pais ou responsáveis e da próprio estudante, sempre que possível e o processo de implementação deve seguir o seguinte rito:

I - o PEI deverá ser elaborado em, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do início das aulas com o estudante no início de sua escolarização em uma unidade escolar;

II - quando o estudante já for matriculado em uma escola o PEI deverá ser elaborado no fim do ano anterior, após o período de provas ou antes do começo das aulas;

III - quando terminado, o PEI deverá ser apresentado em reunião formal aos pais/responsáveis, à equipe multidisciplinar e a pessoa atendida pela educação especial, caso seja possível a participação deste, e havendo concordância, os pais ou responsáveis e, sempre que possível a pessoa com deficiência, deverão assinar o documento para que ele possa entrar em vigor; caso queiram, os pais, responsáveis e o estudante pode levar o documento do PEI para estudarem e consultarem pessoas de sua confiança e a equipe multidisciplinar que acompanha a pessoa com deficiência, devendo ser agendada

nova reunião entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias após para novas tratativas, sendo que em nova reunião, os pais, responsáveis e a pessoa com deficiência poderão apresentar assentimento ao documento ou pedidos de mudança do planejamento;

IV - caso a equipe técnica aceite as mudanças sugeridas, elas serão realizadas e todos os envolvidos assinarão a anuência ao PEI modificado; caso não haja consenso em torno do PEI, deverão ser convocados outros serviços de apoio como núcleo de Justiça Restaurativa Ministério Público e/ou Conselho Tutelar para mediar o conflito, com possibilidade de solicitar nova avaliação ou planejamento da própria equipe ou equipe externa;

V - quando o PEI entrar em vigor, os pais ou responsáveis deverão receber uma cópia formal do documento, de maneira física ou digital;

VI - todas as mudanças realizadas em todos os programas de ensino decorrentes de mudanças de estratégia e avanços devem ser comunicadas formalmente aos pais, com entrega de cópia física ou digital de todos os novos programas;

Art. 8.º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a formalização de procedimentos específicos para garantir a entrega do Plano Educacional Individualizado - PEI à Secretaria Estadual de Educação no momento da transição do estudante da Educação Especial do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II.

§ 1.º A formalização da entrega do PEI deverá incluir:

I - a disponibilização de uma cópia completa e atualizada do documento à instituição estadual de ensino que receberá o estudante;

II - a realização de uma reunião de transição entre representantes da escola municipal de origem, a escola estadual de destino, a equipe multidisciplinar e os pais ou responsáveis, para apresentação e esclarecimentos sobre o conteúdo do PEI;

III - a emissão de um comprovante formal de entrega e recepção do PEI, assinado pelas partes envolvidas.

§ 2.º O documento PEI deverá estar acompanhado de laudos, pareceres técnicos e avaliações pedagógicas que tenham subsidiado sua elaboração e implementação, quando aplicável.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Educação deverá designar um profissional responsável por acompanhar o processo de transição, garantindo que as informações necessárias ao atendimento do estudante sejam integralmente compartilhadas.

Art. 9.º Compete ao Professor de Educação Especial da Escola coordenar a avaliação do estudante da educação especial, bem como elaborar o PEI do estudante, conforme segue:

I - elaborar os Programas de Ensino de Habilidades de Aprendiz e Ensino de Habilidades Desenvolvimentais do estudante; elaborar o Protocolo de Conduta do estudante com essa necessidade;

II - elaborar as orientações de adaptação de atividades e avaliações;

III - Sempre que possível, esta avaliação e a elaboração dos programas e protocolos deve ser multidisciplinar e pode se servir também de relatórios, reuniões e avaliações de equipes externas à escola que acompanham o estudante.

Art. 10. O Professor de Educação Especial também deverá supervisionar o trabalho do acompanhante Especializado, através dos seguintes processos:

I - treinamento dos procedimentos de implementação dos programas das Habilidades de Aprendiz e Habilidades Desenvolvimentais pertinentes ao estudante;

II - análise semanal dos dados de implementação, com tomada de decisão de manutenção do programa, quando avançando;

III - mudança de estratégia, caso não esteja surtindo efeito, ou de avanço, quando o critério de aprendizagem tiver sido atingido.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Veradora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 07/03/2025, às 15:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0367355** e o código CRC **15C0EACC**.
